



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.138, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Dá nova redação à tabela de que trata o artigo 1º, do Decreto nº 8.129, de 02 de junho de 2020 e altera a alínea “a”, do inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 8.128, de 29 de maio de 2020

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, a necessidade de readequação dos dias e horários de funcionamento das atividades de que trata o Decreto nº 8.218, de 29 de maio de 2020 em razão dos estudos realizados pelo Comitê de Gestão Estratégica de Riscos – CGER;

DECRETA:

Art. 1º. A tabela de que trata o artigo 1º, do Decreto nº 8.129, de 02 de junho de 2020 que “Dispõe sobre os dias e horários de funcionamento das atividades de que trata o Decreto nº 8.218, de 29 de maio de 2020” passa a vigorar com a seguinte redação:

ATIVIDADE	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Hotéis e similares	sem restrição	sem restrição
Estacionamentos	sem restrição	sem restrição
Religiosa de qualquer natureza	sem restrição	sem restrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ATIVIDADE	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO 4horas/dia
Imobiliárias	segunda a sexta	das 09h às 13h
	sábado, domingo e feriados	das 13h às 17h
Concessionárias	segunda a sexta	das 09h às 13h
	sábado, domingo e feriados	das 13h às 17h
Escritórios	segunda a sexta	das 09h às 13h
	sábado, domingo e feriados	das 13h às 17h
Comércios	segunda a sexta	das 09h às 13h
	sábado, domingo e feriados	das 13h às 17h
Shoppings e centros comerciais	Segunda a sexta	das 09h às 13h
	sábado, domingo e feriados	das 13h às 17h

Art. 2º. A alínea “a”, do inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 8.128, de 29 de maio de 2020 que “Prorroga o prazo de vigência de que tratam os artigos 34, 36, 37, 39 e 43 do Decreto nº 8.106, de 19 de março de 2020 e regulamenta no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020” passa a vigorar com a seguinte redação:

“II –


a) Funcionamento com somente 40% (quarenta por cento) dos leitos existentes;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor da nada da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 12 de junho de 2020.



FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
DIEAO, em 12 de junho de 2020.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais